



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 193 / 2022.

"DISPÕES SOBRE O IPTU ACESSÍVEL, NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Projeto "IPTU Acessível" visa à redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis comerciais e residenciais que adotem medidas acessíveis principalmente a idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º O projeto intitulado "IPTU Acessível" fica delimitado ao município de Maracanaú/CE cujo objetivo é estimular medidas que priorizem idosos e pessoas com deficiências, ofertando um benefício tributário sobre o imposto ao contribuinte.

Art. 3º O benefício tributário será concedido aos proprietários que adotarem medidas que estimulem a acessibilidade nos imóveis sob responsabilidade do contribuinte, sejam eles residenciais ou não. As medidas adotadas devem ser:

- a) Construção de rampas de acessibilidade;
- b) No comércio: Construção de banheiros adaptados, pisos planos e antiderrapantes, boa iluminação das áreas de circulação de pessoas como calçadas, degraus e elevadores;
- c) Poda de árvores ou plantas que invadam as calçadas e que dificulta a passagem de pedestre;
- d) Reparos gerais que possam prejudicar de alguma forma o acesso de cadeiras de rodas ou de pedestres.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º) Para o incentivo, será concedido um desconto sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais, de não residenciais, de comerciais e para condomínios verticais e horizontais. O benefício não poderá exceder certa quantidade do imposto do contribuinte.

Art. 5º O benefício terá validade de um ano, e deverá ser renovado anualmente.

Art. 6º Os interessados em obter o benefício tributário deverão ir pessoalmente à sede da Diretoria de Tributação e Arrecadação da Secretaria de Orçamento, Gestão e Finanças – Sefin, que fica localizada na Rua 13, nº 73, Jereissati, e protocolar a solicitação de desconto do imposto, justificando e comprovando através de documentos comprobatórios, em um período determinado pela administração municipal.

a) Para a concessão do incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias e com a prefeitura municipal.

b) Um fiscal deverá comparecer ao local para verificar se as informações presentes no relatório preenchido pelo contribuinte conferem e estão de acordo com a lei.

c) Sendo um parecer favorável, o pedido será enviado para Secretaria de Orçamento, Gestão e Finanças – Sefin, da Administração Municipal.

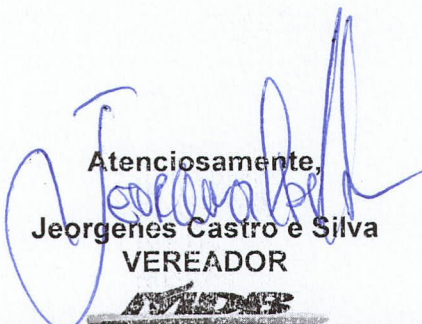
d) O benefício poderá ser extinto a qualquer momento, desde que sejam constatadas por fiscais da prefeitura a inutilização das medidas que levaram ao benefício; ou quando houver atraso em alguma parcela do imposto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado à suplementá-las, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR



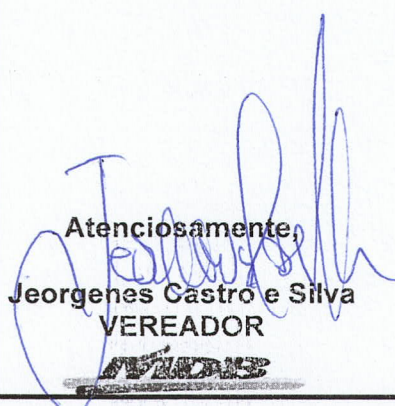
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Muito embora a cidade de Maracanaú esteja muito a frente de outros municípios no que tange a acessibilidade em calçadas, vias e demais acessos, é inegável que ainda há muito para evoluir, visto que a Cidade ainda não permite, de forma plena, que todo cidadão exerça seu direito de ir e vir em função da falta de acessibilidade. A pretensão legislativa tem o condão de minimizar as barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com relação ao transporte coletivo, principalmente no embarque e desembarque de passageiros, proporcionando maior autonomia, segurança e conforto para aqueles que necessitam. Tal proposição encontra respaldo legal na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que dispõe que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso." (artigo 46, da Lei 13.146/2015). Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Jeorges Castro e Silva
VEREADOR

